



Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI

Poder Executivo

Reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira do Magistério Público Estadual.

Art. 1º Fica reajustado em 5,4%, a contar de 1º de janeiro de 2026, o subsídio mensal dos membros da carreira do Magistério Público Estadual de que tratam o art. 63 e o Anexo I da Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974, bem como o subsídio mensal dos integrantes do Quadro Único do Magistério do Estado, criado pela Lei nº 6.181, de 8 de janeiro de 1971, considerado em extinção pela Lei nº 6.672/74, de que trata o art. 8º da Lei nº 15.451, de 17 de fevereiro de 2020, e o Anexo III da Lei nº 6.672/74, vedada a sua incidência e repercussão sobre as parcelas autônomas de que tratam os incisos I e II do art. 4º da Lei nº 15.451/20, e quaisquer outras parcelas remuneratórias, permanentes ou transitórias, absorvendo-se, proporcionalmente, a parcela de irredutibilidade, de natureza transitória, de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 15.451/20.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o “caput” aplica-se à respectiva referência para o subsídio dos Professores e Profissionais de Educação/Especialistas admitidos sob a forma de contratação temporária de que tratam os incisos I e II do art. 9º e o art. 10 da Lei nº 15.451/20.

Art. 2º Os Anexos I e III da Lei nº 6.672/74, que institui o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul, passam a ter a seguinte redação:

“ANEXO I
TABELA DE SUBSÍDIO DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Valores dos Subsídios Mensais a partir de 1º de janeiro de 2026

<i>SUBSÍDIO por Nível e Classe (40h)</i>						
<i>Nível/Classe</i>	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>E</i>	<i>F</i>
<i>I</i>	R\$ 5.130,65	R\$ 5.181,81	R\$ 5.233,64	R\$ 5.285,98	R\$ 5.338,83	R\$ 5.392,23
<i>II</i>	R\$ 5.233,13	R\$ 5.285,46	R\$ 5.338,31	R\$ 5.391,69	R\$ 5.445,61	R\$ 5.690,66
<i>III</i>	R\$ 5.387,05	R\$ 5.656,39	R\$ 5.939,21	R\$ 6.236,17	R\$ 6.610,33	R\$ 7.073,06
<i>IV</i>	R\$ 5.643,56	R\$ 5.925,75	R\$ 6.222,05	R\$ 6.657,57	R\$ 7.123,60	R\$ 7.622,26
<i>V</i>	R\$ 6.156,62	R\$ 6.526,01	R\$ 6.917,57	R\$ 7.332,61	R\$ 7.772,60	R\$ 8.238,95
<i>VI</i>	R\$ 6.669,67	R\$ 7.069,83	R\$ 7.494,05	R\$ 7.943,69	R\$ 8.420,30	R\$ 8.976,04

ANEXO III
TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO ÚNICO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, EM
EXTINÇÃO, CRIADO PELA LEI Nº 6.181/71 - 40h
Valores dos Subsídios a partir de 1º de janeiro de 2025



Estado do Rio Grande do Sul

<i>PADRÃO</i>	<i>SUBSÍDIO</i>
<i>M-1</i>	<i>R\$ 5.130,65</i>
<i>M-2</i>	<i>R\$ 5.130,65</i>
<i>M-3</i>	<i>R\$ 5.643,56</i>
<i>M-4</i>	<i>R\$ 5.387,05</i>
<i>PROFESSOR CATEDRÁTICO</i>	<i>R\$ 5.643,56</i>

.....”

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei aos inativos e pensionistas com direito à paridade.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Poder Executivo



Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa tem por objetivo reajustar o subsídio mensal dos membros da carreira do Magistério Público do Estado em 5,4%, a contar de 1º de janeiro de 2026, concretizando, assim, o compromisso de honrar o piso nacional, o qual foi recentemente incrementado.

O índice ora proposto incidirá com paridade sobre todos os níveis de carreira dos professores ativos e inativos e pensionistas com direito à paridade, resultando num impacto financeiro estimado de R\$ 424 milhões ao ano.

Cabe lembrar a complexa situação fiscal do Estado, especialmente as perdas de receitas impostas pela redução forçada de alíquotas de ICMS, o que impõe dificuldades e incertezas para o futuro e provoca limitações de ordem legal, em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante desse contexto, o Projeto em tela é a concretização de um importante compromisso assumido não só com os professores, mas com toda a população gaúcha, e sopesou a necessidade e merecimento do reajuste com a responsabilidade fiscal e legal que sempre tem pautado a condução deste Governo.

Com a devida estima e conseqüente fortalecimento desta carreira tão importante no auxílio do desenvolvimento humano na sua plenitude, e visando à construção dos alicerces indispensáveis para o exercício da cidadania, temos a certeza de que a proposta se configura como de interesse público, uma vez que repercute no aperfeiçoamento dos serviços educacionais prestados à sociedade.

Estas são as razões que justificam a presente proposição.

Poder Executivo



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: K68RM-R9BPU-GZ2Q7-2DAFC

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Eduardo Leite (CPF ***.947.750-**) em 09/02/2026 14:38 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.68.19.143	Não disponível
Autenticação	ALRS-PROD
Aplicação externa	
1FmIK8jWXR+YDPn1c3jcpIBc5us9DehZsMakF6AU/x4=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador-dev.nopapercloud.com.br/validate/K68RM-R9BPU-GZ2Q7-2DAFC>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador-dev.nopapercloud.com.br/validate>